



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

***Altera os arts. 76, 78, 91, 95, 103 e 191 do  
Regimento Interno.***

**EVERTON ALVES FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, aprovado pela Resolução nº 01/2005, passará a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 76.** As Comissões Permanentes são 3 (três), com as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça e Redação;

I-A – Assuntos Gerais e Residuais;

II – Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III – (Revogado);

IV – (Revogado);

V – (Revogado).

**Parágrafo único.** A composição mínima das Comissões Permanentes será de:

I – 5 (cinco) membros, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação; e

II – 3 (três) membros, nas demais Comissões.” (NR)

**“Art. 78.** É da competência específica da Comissão de:



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riодante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

I – Constituição, Justiça e Redação:

.....  
I-A – Assuntos Gerais e Residuais apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre:

- a) a prestação geral de serviços públicos municipais da administração direta ou indireta;
- b) gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- c) suplementação de normas federais ou estaduais;
- d) educação, ensino e artes;
- e) proteção ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico;
- f) esportes e atividades de lazer;
- g) saúde, higiene, vigilância sanitária e epidemiológica;
- h) assistência social;
- i) preservação do meio ambiente;
- j) denominação de vias, próprios e logradouros públicos;
- k) concessão de honorarias;
- l) regime jurídico dos servidores públicos, incluindo a criação, transformação ou extinção de cargos, planos de carreira ou Secretarias;
- m) turismo e defesa do consumidor;
- n) zoneamento, parcelamento, desmembramento, uso e ocupação do solo;
- o) criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
- p) plano diretor e direito urbanístico, especialmente se contemplado no Estatuto das Cidades;
- q) disciplinamento das atividades econômicas desenvolvidas no Município;



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

r) realização de obras públicas.

II – Orçamento, Finanças e Contabilidade:

.....  
III – (Revogado).

a) (Revogado).

1. (Revogado).

2. (Revogado).

3. (Revogado).

4. (Revogado).

5. (Revogado).

IV – (Revogado).

a) (Revogado).

1. (Revogado).

2. (Revogado).

3. (Revogado).

4. (Revogado).

5. (Revogado).

6. (Revogado).

7. (Revogado).

8. (Revogado).

9. (Revogado).

10. (Revogado).

11. (Revogado).

12. (Revogado).

13. (Revogado).

14. (Revogado).

V – (Revogado).

a) (Revogado).

1. (Revogado).

2. (Revogado).



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

3. (Revogado).

4. (Revogado).

5. (Revogado).” (NR)

“**Art. 91.** As reuniões das Comissões Permanentes ocorrerão ou no plenário da Câmara, ou em local reservado especialmente para esse fim.

.....” (NR)

“**Art. 95.** As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.” (NR)

“**Art.** .....” **103.**

.....  
**Parágrafo único.** (Revogado).” (NR)

**Art. 2º.** O atual parágrafo único do art. 191 do Regimento Interno, passará a ser renumerado como § 1º, e os atuais §§ 1º e 2º passarão a ser remunerados como §§ 2º e 3º, respectivamente, de modo a retificar o erro sequencial do artigo.

**Parágrafo único.** Nos termos do *caput*, o art. 191 do Regimento Interno constará doravante com a seguinte redação:

“**Art. 191.** A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

§ 1º Para a concessão desse regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

I – a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores.

II – o Requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, ou também antes de ser despachado para as Comissões

Permanentes, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

III – o Requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;

IV – não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V – o Requerimento de Urgência Especial depende, para sua aprovação, de quórum da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º Apresentado o Requerimento de Urgência Especial antes de ser despachado para as Comissões Permanentes, o presidente da Mesa ou determinará sua inclusão na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, ou convocará sessão extraordinária, nos termos do § 1º do art. 178 deste Regimento, para deliberar a respeito do Requerimento em votação nominal.



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

§ 3º Aprovado o Requerimento de Urgência Especial em sessão extraordinária, seguir-se-á o disposto no artigo seguinte." (NR)

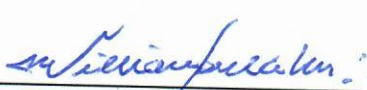
**Art. 3º.** Até 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução, o Presidente da Câmara deverá tomar as medidas necessárias, ouvidas as indicações dos líderes de bancada e resguardada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, para conferir a nova composição regimental das Comissões Permanentes, para completar o período de 2 (dois) anos previsto no art. 69 do Regimento Interno, aplicando-se o disposto no art. 70 daquele mesmo diploma legal caso não haja acordo.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 08 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
EVERTON ALVES FERREIRA  
Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Echaporã na mesma data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Ivo Willian de Souza Lima  
Diretor Geral de Secretaria